



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 08/2016–GR/UEMA

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar recursos financeiros com o objetivo de garantir o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

§ 1º Poderão receber os recursos financeiros todos os Mestrados e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

§ 2º O valor total destinado será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o exercício orçamentário-financeiro de 2017.

§ 3º Serão concedidos os seguintes valores:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Programa de Pós-Graduação em Agroecologia.
- b) R\$ 19.090,90 (dezenove mil, noventa reais e noventa centavos) para os cursos de Mestrado em Ciência Animal; Desenvolvimento Socioespacial e Regional; Cartografia Social e Política da Amazônia; Engenharia de Computação e Sistemas; Defesa Sanitária Animal; História, Ensino e Narrativas; Recursos Aquáticos e Pesca; Geografia, Natureza e Dinâmica de Espaço; Letras; Biodiversidade, Ambiente e Saúde; e Mestrado Profissional em Matemática em Rede.



§ 4º Os recursos financeiros serão pagos em três parcelas no ano de 2017, e depositados diretamente na conta corrente dos coordenadores dos Mestrados e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

§ 5º Os recursos serão creditados nas contas de cada coordenador, que devem estar cadastrados na Pró-Reitoria de Administração, a partir da assinatura do termo específico de recebimento de cada parcela.

Art. 2º Caberá ao coordenador dos Mestrados e Programas de Pós-Graduação a prestação de contas, que deve obedecer às normas estabelecidas pelas Pró-Reitorias de Administração e Planejamento da UEMA.

Art. 3º As despesas financiáveis e não financiáveis são:

I - são financiáveis itens de custeio e de capital indispensáveis ao funcionamento dos mestrados/programas e de suas atividades de pesquisa, de acordo com o classificador de receita e despesa do Estado do Maranhão, compreendendo:

a) despesas de capital:

1. equipamentos, desde que destinados a melhorar a estrutura acadêmica, gerencial e de pesquisa dos mestrados/programas.

b) despesas de custeio:

1. serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) com caráter eventual, incluindo a manutenção de equipamentos e de material permanente, e a realização de pequenos reparos e adaptações de bens imóveis;

2. aquisição de acervo bibliográfico;

3. diárias e passagens;

4. material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos.

5. pagamento de taxas para publicação de artigos aceitos.

II - são itens não financiáveis:

a) despesas com a contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e as de custeio, tais como as contas de luz, água, telefone, correio,



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

reprografia e similares; não será permitido o pagamento de bolsas de qualquer natureza e a aquisição de veículos automotores;

b) é vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís-MA, 9 de novembro de 2016.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, belonging to Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor